



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 4.459, de 24 de maio de 2022.

ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.923, DE 04 DE ABRIL DE 2008, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterada a tabela do artigo 45 da Lei n.º 2.923, de 04 de abril de 2008, que passa a vigorar da seguinte forma:

MAGISTÉRIO - Professor 22 horas semanais				
CLASSES	NÍVEIS			
	1	2	3	4
A	2.150,00	2.365,00	2.601,50	2.861,65
B	2.257,50	2.483,25	2.731,58	3.004,73
C	2.370,38	2.607,41	2.868,16	3.154,97
D	2.488,90	2.737,78	3.011,57	3.312,72
E	2.613,35	2.874,67	3.162,15	3.478,36
F	2.744,02	3.018,40	3.320,26	3.652,28

MAGISTÉRIO - Professor Educação Infantil 33 horas semanais				
CLASSES	NÍVEIS			
	1	2	3	4
A	3.225,00	3.547,50	3.902,25	4.292,48
B	3.386,25	3.724,88	4.097,37	4.507,11
C	3.555,56	3.911,12	4.302,23	4.732,45
D	3.733,34	4.106,67	4.517,34	4.969,07
E	3.920,01	4.312,01	4.743,21	5.217,53
F	4.116,01	4.527,61	4.980,37	5.478,41

PEDAGOGO - com especialização e 22 horas semanais		
CLASSES	NÍVEIS	
	3	4
A	2.601,50	2.861,65
B	2.731,58	3.004,73
C	2.868,16	3.154,97
D	3.011,57	3.312,72
E	3.162,15	3.478,36
F	3.320,26	3.652,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2º Fica alterada a tabela do parágrafo 1º, do artigo 42 da Lei n.º 2.923, de 04 de abril de 2008, que passa a vigorar da seguinte forma:

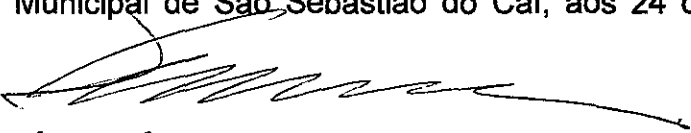
Denominação	Valor R\$	Descrição	Quantidade
FG 1	382,66	Assessor pedagógico e vice-diretor das Escolas Municipais de Ensino Fundamental com mais de 120 alunos e da Educação Infantil com mais de 150 alunos	06
FG 2	574,02	Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental com menos de 100 alunos	06
FG 3	765,37	Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental de 101 a 200 alunos	01
FG 4	956,69	Diretor de Escolas Municipal de Educação Infantil com até 90 alunos por turno, Escola Municipal de Educação Especial, Programa de Educação Crescer, CEMACA, Centro Integrado Navegantes	07
FG 5	1.147,99	Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental de 201 a 400 alunos, Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil com mais de 90 alunos por turno.	06
FG 6	1.339,35	Diretor de Escola Municipal com mais de 400 alunos	02
FGE 1	871,61	Assessor Técnico Administrativo	01
FGE 2	1.685,00	Supervisor Geral	02
		Supervisor dos Projetos Complementares das Escolas Municipais	01
		Coordenador da Educação Infantil	01
FGE 3	2.375,18	Coordenador do Ensino Fundamental	01
FGE 4	3.617,10	Coordenador de Educação	01
FGE 5	4.182,82	Coordenador Geral da Educação e das Atividades Complementares das Escolas Municipais	01

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revoga-se o parágrafo único do artigo 45 artigo da Lei n.º 2.923, de 04 de abril de 2008.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 01 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 24 dias do mês de maio de 2022.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

Registre-se.
Publique-se.